



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE FOMENTO Nº 1.011/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA - SISNI.

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente, **PREFEITURA**, neste ato, representado por seu Prefeito, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72, e de outro lado, **SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA – S.I.S.N.I.**, com sede na Rua Donato de Almeida, nº 27, Jardim Primavera, Indaiatuba/SP, CEP 13.343-280, telefones: (19) 3825-2177 e (19) 99194-9082 e E-mail: sisni@sisni.org.br, inscrita no CNPJ nº 03.393.563/0001-85, neste ato, representado por sua Presidente **AKIKO NAKAHIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 15.851.878-0 SSP/SP e do CPF nº 049.817.348-83, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o Processo Administrativo nº 24.193/19 e da Lei Municipal nº 7.241, de 04 de novembro de 2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de **Subvenção Social** de até o limite de R\$ 6.823,14 (Seis mil oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Adolescer', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 24.193/2019;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão

2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido à auditoria pela Controladoria Geral do Município.

§4º - A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ 6.823,14 (Seis mil oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.05.04.08.243.0016.2015.3.3.50.43.00, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único - A ENTIDADE é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão conessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

A PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.



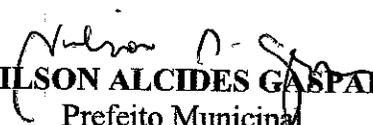
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2019.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Assistência Social


AKIKO NAKAHIRA
Beneficiário



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE
INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA – S.I.S.N.I.
TERMO DE FOMENTO: Nº 1.011/19/19
OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 11 de dezembro de 2019



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

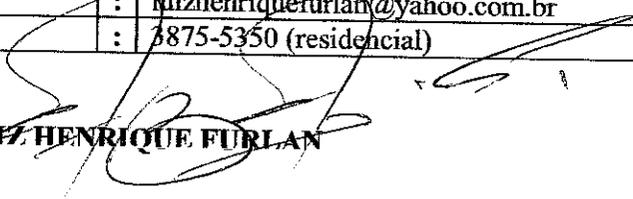
Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259, Vila Avai, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-200
E-mail institucional	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura:  NILSON ALCIDES GASPAR

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	LUIZ HENRIQUE FURLAN
Cargo	:	Secretário Municipal de Assistência Social
	:	RG nº 6.777.311-4
	:	CPF nº 610.863.128-72
Data de Nascimento	:	21/07/1954
Endereço residencial	:	Rua Quinze de Novembro, nº 2348, Jardim Dom Bosco, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-330
E-mail institucional	:	social.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	luizhenriquefurlan@yahoo.com.br
Telefone(s)	:	3875-5350 (residencial)

Assinatura:  LUIZ HENRIQUE FURLAN

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	AKIKO NAKAHIRA
Cargo	:	Presidente da S.I.S.N.I.
	:	RG nº 15.851.878-0 SSP/SP
	:	CPF nº 049.817.348-83
Data de Nascimento	:	16/03/1964
Endereço residencial	:	Rua Padre José de Anchieta, nº 133, Apto. 92, Jardim Pau Preto, Indaiatuba/SP, CEP 13.330-340
E-mail institucional	:	sisni@sisni.org.br
E-mail pessoal	:	akikosc@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 3825-2177 e (19) 99782-6364

Assinatura:  AKIKO NAKAHIRA



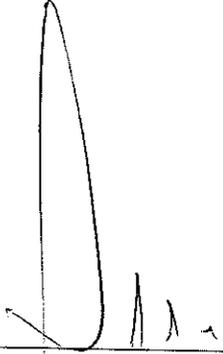
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONCESSOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
BENEFICIÁRIO	:	SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA – S.I.S.N.I.
CNPJ	:	Nº 03.393.563/0001-85
Nº DO TERMO	:	Nº 1.011/19/19
DATA DA ASSINATURA	:	11/12/19
VIGÊNCIA	:	12 meses a partir da data do empenho
OBJETO	:	Subvenção Social
VALOR	:	R\$ 6.823,14

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 11 de dezembro de 2019



ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

Orlando



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 1559 | ANO XX

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
OBRAS E VIAS PÚBLICAS	7
URBANISMO	7
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8
SAAE	8
SEPREV	8

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 009/19

EDITAL Nº 169/19

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras para revitalização e serviços complementares em próprio municipal - Pavilhão da Víber (Centro Municipal de Exposições), sito à Rua Goiás, nº 75 - Bairro Cidade Nova - Indaiatuba/SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, no prazo previsto para conclusão em 12 (doze) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Presidente da COPEL - Comissão Permanente de Licitações, considerando-se

vencedora desta licitação, a seguinte empresa: MEGACON CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., observadas as exigências editalícias e as condições constantes de sua proposta final. Publique-se.

Indaiatuba, 16 de dezembro de 2019

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1.011/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE INDAIATUBA - S.I.S.N.I. NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014. - Data: 11/12/19 - Objeto: Concessão, em favor da ENTIDADE, de Subvenção Social de até o limite de R\$ 6.823,14 (Seis mil oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos), destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Adolescer', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 24.193/19.